

CONTRATO Nº 32 / 2017 - GABPREF

PROCESSO Nº P008383/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA JEOMAR L. ANDRADE – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro – Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado por **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581, e do CPF sob o nº 657.132.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará, e a empresa **JEOMAR L. ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.961.775/0001-87, com sede na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 936, bairro Centro, Sobral – CE, CEP 62.010-150, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **Jeomar Linhares Andrade**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 99031103544, e do CPF nº 361.087.903-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, de nº 936, Centro, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 069/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 069/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE BALÕES DE BLIMP E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, NA CIDADE DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS/ENTIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 14.736,00 (quatorze mil setecentos

e trinta e seis reais), conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE BLIP FUNDO BRANCO TAMANHO DE 2,5 M COM DUAS LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL IMPRESSOS DIGITAL BRILHANTE PVC PNEUMÁTICO NACIONAL SANSUY 0,30 MM BRANCO E ILUMINAÇÃO INTERNA INCLUSA	04	R\$ 849,00	R\$ 3.396,00
02	BLIP FUNDO BRANCO DE 2,5M COM DUAS LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL IMPRESSOS DIGITAL BRILHANTE PVC PNEUMÁTICO NACIONAL SANSUY 0,30MM COM CORDÕES DE SUSTENTAÇÃO DE 3MM BRANCO E ILUMINADO COM TORRE E EQUIPE DE PLANTÃO.	60	R\$ 189,00	R\$ 11.340,00
TOTAL				R\$ 14.736,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete do Prefeito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios do Gabinete do Prefeito, sob a seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 03 (três) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a Execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos locais indicados pelo Gabinete do Prefeito, a definir, nas datas indicadas pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2. A data e horários dos eventos serão informados pelo Gabinete do Prefeito, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratante.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Para efeito de pagamento, a Contratada, independente da fiscalização do Contratante, deverá observar que o valor da mão de obra será estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, bem como as horas extras dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão de responsabilidade da mesma.

10.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

10.1.6. A contratada terá 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do término do evento, para retirar toda estrutura do local, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Eugênio Parceli

Sampaio Silveira, matrícula 20.250, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22 de dezembro 2017.


DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE
CONTRATANTE


JEOMAR L. ANDRADE - ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
RG:

CPF: 
822.879.813-20

Tercio Machado Alves
CAB 30/10/1

Visto: Assessor Jurídico-GAB/PREF
Prefeitura de Sobral/CE
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. 
RG: 2007031023949

CPF: 053.933.383-27

Classificação Orçamentária	Natureza	Anulações - R\$
1795-2502-04.122.0038.2.216	3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	270.000,00
1793-2502-04.122.0038.2.216	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	200.000,00
1786-2502-04.122.0038.2.216	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	120.000,00
1784-2502-04.122.0038.2.216	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	410.000,00
Total (R\$):		1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2017. Prefeitura Municipal de Sobral em 21 de dezembro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

DECRETO N° 1976, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, em seu inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c alínea i, do art. 5º, do Decreto – Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i, do art. 5º, do Decreto – Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificações, para melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de forma retangular, situado na BR 222, s/n – bairro Distrito Industrial, nesta cidade, pertencente a CONSOL – Construtora Sobralense Ltda., sendo parte do terreno objeto da Matrícula nº 9.245 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 310,80 m², com o seguinte limite e confrontação: ao NORTE/FRENTE, com faixa de domínio da via de acostamento da BR 222, por onde mede em 7,00 metros; ao SUL/FUNDO, com terreno da CODITUR, por onde mede 7,00 metros; ao LESTE/DIREITA, com o terreno pertencente a Frota Albuquerque, por onde mede 44,40 metros e ao OESTE/ESQUERDA, com terreno remanescente da CONSOL – Construtora Sobralense Ltda., por onde mede 44,40 metros. Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º O imóvel, descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à abertura de via pública, na BR 222 – bairro Distrito Industrial, neste Município. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de dezembro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2017 – GABPREF – PROCESSO N° 008383/2017 – O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP N° 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa JEOMAR L. ANDRADE - ME, com sede na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 936, Centro, Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.961.775/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Jeomar Linhares Andrade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99031103544 SSP - CE e do CPF nº 361.087.903-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 936, Centro, Sobral – CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BALÕES DE BLIMP E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, NA CIDADE DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS/ENTIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO

PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 14.736,00 (quatorze mil setecentos e trinta e seis reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios do Gabinete do Prefeito, sob a seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 069/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral, 22 de dezembro de 2017. Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, e Sr. Jeomar Linhares Andrade, JEOMAR L. ANDRADE - ME. TERCIO MACHADO ALVES - Assessor Jurídico do GABPREF.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N° 2017221201/2017 – SECJEL – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: ARTE E FOGOS MS PROMOÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 01.141.599/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Marcio José de Santana, inscrito no CPF nº 428.865.626-53. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS, NA CIDADE DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS /ENTIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 068/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 86.557,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais). DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12(doz) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2017. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA – Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. MÁRCIO JOSÉ DE SANTANA – representante da ARTE FOGOS MS PROMOÇÕES EIRELI - ME. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – Assessor Jurídico da SECJEL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - A COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157 inciso III lei supramencionada. anós 30 (trinta)

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
032/2017 – GABPREF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE
DO PREFEITO E A EMPRESA JOEMAR L. ANDRADE
– ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com sede em Sobral-CE, situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Chefe do Gabinete do Prefeito, o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador do CPF sob o nº 657.132.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará e a empresa **JEOMAR L. ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.961.775/0001-87, com sede na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 936, bairro Centro, Sobral-CE, CEP nº 62.010-150, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Jeomar Linhares Andrade**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 99031103544 SSP-CE e CPF nº 361.087.903-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 936, bairro Centro, Sobral-CE, CEP nº 62.010-150, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 032/2017, tendo em vista a inclusão da numeração das dotações orçamentárias vinculadas ao Gabinete do Prefeito, ora contratante, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: **0201.04.131.0116.2.037.3.3.90.30.00**.

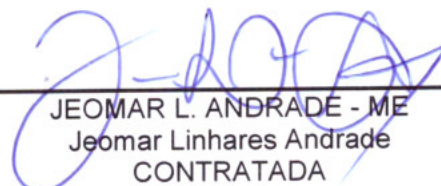
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

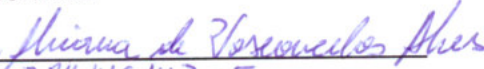
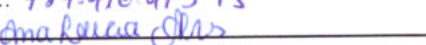
Sobral-CE, 19 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
GABINETE DO PREFEITO
David Gabriel Ferreira Duarte
CONTRATANTE


JEOMAR L. ANDRADE - ME
Jeomar Linhares Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 784.416.413-15
2. 
CPF: 822.874.813-20



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 247

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1992, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e VII do art. 66, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1902, de 28 de junho de 2017, e CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a atribuição de designar, formar e estruturar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, DECRETA: Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, que terá a seguinte composição:

NOME	COMPOSIÇÃO
KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO	PRESIDENTE
ÉDSON LUIS LOPES ANDRADE	MEMBRO
MARIA AUGUSTA SILVEIRA	MEMBRO
LUIZ GONZAGA BASTOS VIANA SOBRINHO	SUPLENTE

Art. 2º No caso de ausência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presidência será exercida pelo membro mais antigo, compondo a comissão o membro suplente. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1942, de 15 de setembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de fevereiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2017 – GABPREF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA JOEMAR L. ANDRADE – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com sede em Sobral-CE, situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Chefe do Gabinete do Prefeito, o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará e a empresa JEOMAR L. ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ nº 10.961.775/0001-87, com sede na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 936, bairro Centro, Sobral-CE, CEP nº 62.010-150, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jeomar Linhares Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 936, bairro Centro, Sobral-CE, CEP nº 62.010-150, doravante denominada CONTRATADA, acordam em apostilar o Contrato nº 032/2017, tendo em vista a inclusão da numeração das dotações orçamentárias vinculadas ao Gabinete do Prefeito, ora contratante, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 0201.04.131.0116.2.037.3.3.90.30.00. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E, por assim estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes. Sobral-CE, 19 de fevereiro de 2018. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito - CONTRATANTE - JEOMAR LINHARES ANDRADE - Representante da Jeomar L. Andrade – ME - CONTRATADA.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - SEFIN - Estabelece as metas de arrecadação tributária própria

FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Municipal nº 656, de 09 de março de 2006 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.873, de 16 de maio de 2017, NORMALIZA: Art. 1º. Serão consideradas como metas fiscais para o exercício de 2018 o incremento na arrecadação própria tributária anual, conforme anexo a esta Instrução, compreendendo o somatório das receitas derivadas dos: I- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; II- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN; III- Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI; IV – Taxas decorrentes do poder de polícia e de prestação de serviços no âmbito de suas competências constitucionais e V – Valores desses tributos inscritos em Dívida Ativa Tributária. Art. 2º. O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2018. Sobral-CE, 19 de fevereiro de 2018. Ricardo Santos Teixeira - Secretário do Orçamento e Finanças.

Anexo Único da Instrução Normativa nº 003, de 19 de fevereiro de 2018.	
Metas para Arrecadação Própria Tributária – Exercício de 2018	
1º Bimestre	R\$ 5.067.115,09
2º Bimestre	R\$ 5.773.174,12
3º Bimestre	R\$ 11.650.914,23
4º Bimestre	R\$ 7.546.156,49
5º Bimestre	R\$ 7.486.673,11
6º Bimestre	R\$ 8.911.421,78
Total	R\$ 46.435.454,82*

*Referente às receitas próprias do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária.

EDITAL Nº 03/2018 - SEFIN - RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL PARA AUXÍLIO NAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO, conforme ANEXO I, contendo os nomes dos candidatos e a situação. Sobral - CE, 19 de fevereiro de 2018. IKARO SARAIVA SILVEIRA - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I DO EDITAL Nº 03/2018 – SEFIN					
SELEÇÃO DA SEFIN 01/2018 - RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO					
CLASSIFICAÇÃO	LISTA DE CANDIDATOS	PONTOS OBTIDOS	DESEMPATE (DRA)	SITUAÇÃO	
1	FRANCISCO ASSIS DE BARROS NETO	15	7.814	CLASSIFICADO	
2	AELYSHON MENDES LINHARES	15	7.592	CLASSIFICADO	
3	JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA	15	7.244	CLASSIFICADO	
4	MARCO CESAR DE SOUSA NUNES	15	6.545	CLASSIFICADO	
5	MARIANE DE SOUZA AGUIAR	10	8.706	CLASSIFICADO	
6	ANTONIO RAYLTON RODRIGUES BENDÓ	10	8.669	CLASSIFICADO	
7	DAVI SOUSA VASCONCELOS	10	8.560	CLASSIFICADO	
8	EBER LUIS CALDERARO DA SILVA	10	8.249	CLASSIFICADO	
9	MARINA ANGELIM FERREIRA	10	8.010	CLASSIFICADO	
10	JHON GRANDSON AGUIAR SILVA	10	7.757	CLASSIFICADO	
11	ALISSON DAMASCENO CARLOS	10	7.707	CLASSIFICADO	
12	FRANCISCO RENNAN UCHOA FERNANDES	10	7.596	CLASSIFICADO	
13	FRANCISCO AYRYSSON ARAUJO CARNEIRO	10	7.504	CLASSIFICADO	
14	KELVIA JULIANE DE ARAUJO FONTELE	10	7.386	CLASSIFICADO	
15	MARIA JANARA TEIXEIRA CARAUBA	10	7.263	CLASSIFICADO	
16	LARISSA GOMES DE SOUSA	10	7.220	CLASSIFICADO	
17	FRANCISCO JOSE BRITO DA ROCHA	10	7.148	CLASSIFICADO	
18	DIMAS ROCHA DE OLIVEIRA SOBRINHO	10	7.106	CLASSIFICADO	
19	LIVIO TORRES BEZERRA	10	6.968	DESCLASSIFICADO	
20	YANA SALES DA SILVA	10	não informado	DESCLASSIFICADO	
21	RAIMUNDO NONATO LEMOS	10	não informado	DESCLASSIFICADO	
22	ANA CAROLINA PORTELA PARENTE	5	8.178	DESCLASSIFICADO	
23	JOÃO LUCIANO TABOSA RODRIGUES	5	8.573	DESCLASSIFICADO	
24	ANDRÉ SIMÕES FARIAS	5	7.100	DESCLASSIFICADO	
25	AURIMAR LOPES OLIVEIRA	5	não informado	DESCLASSIFICADO	
26	AILTON CUNHA QUEIROZ PEREIRA	0	8.784	DESCLASSIFICADO	
27	ABELARDO FERREIRA MELO JUNIOR	0	8.398	DESCLASSIFICADO	
28	NAJILA DONATO RORIZ	0	8.230	DESCLASSIFICADO	
29	DAVID ERMERSON FARIAS EUGÊNIO	0	8.170	DESCLASSIFICADO	
30	FRANCISCA LUCIVANIA POLICARPO ALBUQUERQUE	0	8.140	DESCLASSIFICADO	
31	JOSE EDMILSON BEZERRA JUNIOR	0	8.105	DESCLASSIFICADO	
32	PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR	0	7.932	DESCLASSIFICADO	
33	JUSCINEI NOBRE MARTINS	0	7.927	DESCLASSIFICADO	
34	FRANCISCO MELO RODRIGUES	0	7.867	DESCLASSIFICADO	